

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E  
TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – FUNDAMENTAÇÃO  
ECONÓMICA-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS  
TAXAS E ISENÇÕES E SUA FUNDAMENTAÇÃO



**SESIMBRA**  
2022/2023

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS E  
ISENÇÕES E SUA FUNDAMENTAÇÃO

I. ENQUADRAMENTO .....	2
II. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS RELATIVAS A OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE EVENTOS .....	4
III. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA A INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS CLASSIFICADOS COM A 1.ª CATEGORIA DE RISCO .....	8
IV. ISENÇÕES .....	10

CONSULTA PÚBLICA

## I. ENQUADRAMENTO

O n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estipula que o regulamento que crie taxas municipais, contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outros elementos, **a fundamentação económica financeira** relativa ao valor das taxas e as isenções e sua fundamentação.

A criação de novas taxas e a respetiva introdução na tabela em vigor obriga ao cumprimento das exigências de fundamentação previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, que são o corolário dos princípios da equivalência jurídica das taxas e da justa repartição dos encargos públicos.

As taxas municipais a criar respeitam integralmente às competências do Estado que foram transferidas para os Municípios ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro dessa transferência.

A presente alteração à tabela de taxas respeita em exclusivo às competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres e da segurança contra incêndios.

A concretização desta transferência de competências, no âmbito da lei acima citada, foi gradual, sendo que, no caso do município de Sesimbra, as novas competências foram assumidas a partir de 01 de janeiro de 2021, por imposição legal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O exercício das novas competências implica a criação de novas taxas municipais, devidas quer pela utilização privada do domínio público, como acontece por exemplo no âmbito da gestão das praias identificadas como águas balneares, quer pela prestação de serviços concretos, como é o caso da realização de várias atividades relacionadas com a segurança contra incêndios em edifícios classificados na 1.ª categoria de risco, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, como é o exercício de determinadas atividades no areal.

Não obstante estas taxas terem de ser criadas pelos municípios, a verdade é que as mesmas já se encontram previstas em diplomas legais, por respeitarem a competências anteriormente exercidas por entidades públicas. Por este motivo, nesta fase inicial, entendeu-se como mais adequado adotar os valores das taxas previstas para a Administração Central. Em parte, esta opção justifica-se por duas ordens de razão:

A primeira é a necessidade de manter a estabilidade no valor das taxas, considerando o contexto económico-social existente aquando da receção das competências em 2021, que foi uma fase crítica da atividade económica devido aos efeitos devastadores da crise pandémica que assolou o mundo em 2020, e que se prolonga agora com a crise inflacionista que afeta sobretudo os pequenos operadores económicos.

A segunda razão pretende-se com a inexistência de dados que permitam aos serviços municipais determinar com precisão os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e os investimentos futuros a realizar para exercer estas competências, o que dificulta os cálculos para efeitos de fixação do valor das taxas.

Também o facto de a Tabela de Taxas Municipais em vigor necessitar de uma profunda revisão, com a reformulação dos pressupostos e metodologias da fundamentação económico-financeira e também nas fórmulas de cálculo, justifica a não elaboração de um estudo económico centrado exclusivamente nestas taxas.

Acresce que, as taxas atualmente previstas para a administração central assentam nos mesmos pressupostos que as taxas das autarquias locais, embora se admita que os custos de funcionamento da administração local e as opções de política pública possam ser distintos, particularmente no que concerne ao fator de incentivo ou desincentivo de algumas práticas ou atividades. Todavia, considerou-se que neste período inicial da transição será de manter a estabilidade.

Em face do exposto, a fundamentação económica – financeira das taxas a criar na Tabela de Taxas Municipais do município de Sesimbra ( artigos 53.º a 56.º ) estão

maioritariamente suportadas nos diplomas que as criaram, designadamente o Decreto-Lei n.º 97/2008<sup>1</sup>, que estabelece o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, a Portaria n.º 506/2018, que fixa as taxas a praticar por atos e serviços prestados pela a Autoridade Marítima Nacional, e a Portaria n.º 1054/2009, de 16 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS RELATIVAS A OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos do município em matéria de gestão de praias marítimas fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Sendo que, para efeitos desta transferência apenas são consideradas as praias identificadas como águas balneares.

A transferência operada pelos diplomas legais já citados (Lei n.º 50/2018 e Decreto-Lei n.º 97/2018) conduziu à assunção pelos órgãos municipais dos direitos e das obrigações dos titulares dominiais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, constituem competências da câmara municipal, no que se refere às praias:

a) Concessionar, licenciar e autorizar<sup>2</sup> infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e

<sup>1</sup> Alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e 46/2017, de 03 de maio.

<sup>2</sup> Estes atos administrativos incluem as atividades a exercer nas margens e nas águas das praias fluviais e lacustres e, no caso das praias marítimas, nas margens e águas até ao limite das águas

equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

b) Concessionar, licenciar e autorizar<sup>2</sup> o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas.

As taxas a criar são devidas pelo exercício destas competências e o valor fixado foi determinado com fundamento no Decreto-Lei n.º 97/2008, no que concerne à ocupação do domínio público hídrico, particularmente no artigo 10.º n.º 2 alíneas e), f) e g) e n.º 6. O valor das taxas previsto reflete os custos públicos associados ao planeamento, gestão, manutenção e proteção dos recursos hídricos a que as autoridades públicas estão obrigadas e os benefícios particulares que são proporcionados ao sujeito passivo da taxa, que vão para além daqueles que são aproveitados pela generalidade da comunidade.

Ainda em relação ao exercício destas competências são criadas as taxas que já estavam previstas na Portaria n.º 506/2018, de 02 de outubro<sup>3</sup>, para os atos e procedimentos administrativos da Autoridade Marítima Nacional, executados no quadro das atividades realizadas em espaços balneares, e que atualmente são da responsabilidade da câmara municipal.

As taxas municipais fixadas são o resultado da aplicação dos valores previstos nestes diplomas devidamente atualizados de acordo com a taxa de inflação prevista pelo Instituto Nacional de Estatística, verificada no ano de 2020, 2021 e 2022.<sup>4</sup>, que respeitam a atualizações a operar em 2021, 2022 e 2023.

O quadro que se segue sintetiza o valor das taxas incluídas na tabela.

---

costeiras nos termos definidos na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, ficando os mesmos sujeitos ao definido na legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos em vigor.

<sup>3</sup> Esta Portaria aprova o Regulamento de Serviços prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional.

<sup>4</sup> Artigo 17.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 97/2008 e artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 506/2018, de 02 de outubro

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS E ISENÇÕES E SUA FUNDAMENTAÇÃO

**QUADRO I – TAXAS DEVIDAS PELAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 97/2018**

TAXAS MUNICIPAIS	VALOR PREVISTO EM DIPLOMA	2021*	Arred	2022**	2023***	Arred.
<b>Artigo 53º</b>						
<b>Apoio de praias e equipamento</b>						
Temporários, por m <sup>2</sup> /ano	7,50 €	7,52 €	7,60 €	7,60 €	7,70 €	7,70 €
Não temporários, por m <sup>2</sup> /ano	10,00 €	10,03 €	10,10 €	10,10 €	10,23 €	10,30 €
<b>Outras ocupações de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa</b>						
Ocasionais, por m <sup>2</sup> /ano	7,50 €	7,52 €	7,60 €	7,60 €	7,70 €	7,70 €
Duradouras, por m <sup>2</sup> /ano	10,00 €	10,03 €	10,10 €	10,10 €	10,23 €	10,30 €
<b>Condutas, cabos, moirões e outros equipamentos</b>						
Ocupação à superfície, por metro linear/ano	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,01 €	1,10 €
Ocupação do subsolo, por metro linear/ano	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,01 €	1,10 €
Ocupação temporária para a construção de instalações, fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares e outras ocupações, por m <sup>2</sup> /ano	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,01 €	1,10 €
Instalação de apoios balneares, por m <sup>2</sup> /mês ou fração	0,09 €	0,09 €	0,10 €	0,10 €	0,10 €	0,10 €
Instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo, por m <sup>2</sup> /mês ou fração	2,10 €	2,11 €	2,20 €	2,20 €	2,23 €	2,30 €
Montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear, por m <sup>2</sup> /mês ou fração	2,00 €	2,01 €	2,10 €	2,10 €	2,13 €	2,20 €
Montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que corresponda a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear, por m <sup>2</sup> /mês	2,50 €	2,51 €	2,60 €	2,60 €	2,63 €	2,70 €
Montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca, por m <sup>2</sup> /mês	0,33 €	0,33 €	0,40 €	0,40 €	0,41 €	0,50 €
<b>Artigo 54º</b>						
<b>Vistoria de verificação dominial</b>						
Até 500 m <sup>2</sup>	40,00 €	40,12 €	40,20 €	40,20 €	40,72 €	40,80 €
Entre 500m <sup>2</sup> e 1500m <sup>2</sup>	55,00 €	55,17 €	55,20 €	55,20 €	55,92 €	56,00 €
Acima de 1500m <sup>2</sup>	65,00 €	65,20 €	65,20 €	65,20 €	66,05 €	66,10 €

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS E ISENÇÕES E SUA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 55º**

<b>Exercício da atividade de venda ambulante</b>						
Emissão de licença/autorização para cada vendedor ou colaborador, por mês ou fração	25,00 €	25,08 €	25,10 €	25,10 €	25,43 €	<b>25,50 €</b>
<b>Exercício de atividades remuneradas com ocupação do domínio público hídrico</b>						
Emissão de licença/autorização	20,00 €	20,06 €	20,10 €	20,10 €	20,36 €	<b>20,40 €</b>
Ocupação dominial, por m <sup>2</sup> /dia	0,11 €	0,11 €	0,20 €	0,20 €	0,20 €	<b>0,20 €</b>
<b>Exercício de atividades não remuneradas com ocupação do domínio público hídrico</b>						
Emissão de licença/autorização	10,00 €	10,03 €	10,10 €	10,10 €	10,23 €	<b>10,30 €</b>
Ocupação dominial, por m <sup>2</sup> /dia	0,04 €	0,04 €	0,10 €	0,10 €	0,10 €	<b>0,10 €</b>
<b>Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia, até ao limite de 1 hora e com o máximo de 10 elementos da organização</b>	12,00 €	12,04 €	12,10 €	12,10 €	12,26 €	<b>12,30 €</b>
<b>Eventos desportivos, recreativos e culturais</b>						
Emissão da licença/autorização	5,00 €	5,02 €	5,10 €	5,10 €	5,17 €	<b>5,20 €</b>
Ocupação dominial, por m <sup>2</sup> /dia:						
Eventos até 100 pessoas	3,40 €	3,41 €	3,50 €	3,50 €	3,55 €	<b>3,60 €</b>
Eventos entre 101 até 500 pessoas	8,50 €	8,53 €	8,60 €	8,60 €	8,71 €	<b>8,80 €</b>
Eventos com mais de 500 pessoas	29,00 €	29,09 €	29,10 €	29,10 €	29,48 €	<b>29,50 €</b>
<b>Realização de cerimónias no areal</b>						
Emissão da licença/autorização	5,00 €	5,02 €	5,10 €	5,10 €	5,17 €	<b>5,20 €</b>
Ocupação dominial, por m <sup>2</sup> /dia:						
Até 50 pessoas	32,50 €	32,60 €	32,60 €	32,60 €	33,02 €	<b>33,10 €</b>
Mais de 50 pessoas	135,00 €	135,41 €	135,50 €	135,50 €	137,26 €	<b>137,30 €</b>

\* **0,30 %**Taxa de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística

\*\* **0 %**Taxa de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística

\*\*\* **1,30 %**Taxa de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística

Por fim, salienta-se que as taxas municipais cobradas ao mês, mas que no diploma de origem são calculadas ao ano, são o resultado da divisão do valor anual previsto na legislação por 12 meses. Verifica-se estas situações nas taxas calculadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2008, indo assim ao encontro do estabelecido no n.º 9 do artigo 10.º, do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos. No que concerne às taxas relativas a atividades e eventos em zona balnear a taxa é calculada ao dia, em detrimento do valor referencial de 5 dias utilizado na Portaria n.º



506/2018. Todavia, também nestas situações se procedeu à divisão do valor previsto para 5 dias. De referir, ainda, que as taxas devidas pela realização de cerimónias ou eventos desportivos e recreativos no areal foram fixadas pelo valor médio previsto para os casos com ou sem utilização exclusiva do areal, uma vez que se entendeu não valorizar esse fator.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA A INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS CLASSIFICADOS COM A 1.ª CATEGORIA DE RISCO**

O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, confere aos órgãos municipais competências para apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) e o n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, estabelece que os serviços prestados pelos municípios no âmbito do SCIE estão sujeitos a taxas.

Para efeitos desta norma, dispõe o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, que se consideram serviços prestados pelos municípios, nomeadamente:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A emissão de pareceres sobre as medidas de autoproteção.

Relativamente a estas taxas propõe-se fixar os mesmos valores que estão previstos na Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho. Esta última Portaria procedeu a alguns

ajustamentos e clarificações da portaria publicada em 2009, de modo a adequar os serviços sujeitos ao pagamento de taxas aos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, bem como adequar o seu cálculo para as utilizações-tipo que se desenvolvem em recintos. Importa referir, que as taxas previstas no diploma de 30 de julho de 2021, após o prazo limite definido na Lei n.º 50/2018 para a concretização da transferência de competências, a Portaria contempla os serviços associados ao SCIE de edifícios classificados na 1.ª categoria de risco. Efetivamente, a portaria prevê estas taxas, porque Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) manter-se-á a prestar os serviços previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018 até os municípios disporem de técnicos municipais credenciados pela ANEPC. Por se tratar de serviços equivalentes adotam-se as mesmas taxas fixadas na Portaria procedendo à atualização ocorrida em 2023.

O quadro que se segue sintetiza o valor das taxas incluídas na tabela.

## QUADRO II – TAXAS DEVIDAS PELAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 50/2018 E NO DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO

TAXAS MUNICIPAIS	VALOR PREVISTO EM DIPLOMA*	2022**	2023***	Arred.
<b>Artigo 56º</b>				
<b>Emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra SCIE e medidas de autoproteção</b>				
<b>Habitação - UT I</b>				
Taxa mínima	110,03 €	110,03 €	111,46 €	<b>111,50 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,02 €	0,02 €	0,02 €	<b>0,10 €</b>
<b>Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns</b>				
Taxa mínima	110,03 €	110,03 €	111,46 €	<b>111,50 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,08 €	0,08 €	0,08 €	<b>0,10 €</b>
<b>Espaços e estabelecimentos que recebem público - UT III a XI</b>				
Taxa mínima	110,03 €	110,03 €	111,46 €	<b>111,50 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,11 €	0,11 €	0,11 €	<b>0,20 €</b>
<b>Realização de vistorias sobre as condições SCIE</b>				
<b>Habitação - UT I</b>				

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS E ISENÇÕES E SUA FUNDAMENTAÇÃO

Taxa mínima	220,05 €	220,05 €	222,91 €	<b>223,00 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,08 €	0,08 €	0,08 €	<b>0,10 €</b>
<b>Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns</b>				
Taxa mínima	220,05 €	220,05 €	222,91 €	<b>223,00 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,16 €	0,16 €	0,16 €	<b>0,20 €</b>
<b>Espaços e estabelecimentos que recebem público - UT III a XI</b>				
Taxa mínima	220,05 €	220,05 €	222,91 €	<b>223,00 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,22 €	0,22 €	0,22 €	<b>0,30 €</b>
<b>Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE</b>				
<b>Habitação - UT I</b>				
Taxa mínima	165,05 €	165,05 €	167,20 €	<b>167,20 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,03 €	0,03 €	0,03 €	<b>0,10 €</b>
<b>Estacionamento, indústrias, oficinas e armazéns</b>				
Taxa mínima	165,05 €	165,05 €	167,20 €	<b>167,20 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,12 €	0,12 €	0,12 €	<b>0,20 €</b>
<b>Espaços e estabelecimentos que recebem público - UT III a XI</b>				
Taxa mínima	165,05 €	165,05 €	167,20 €	<b>167,20 €</b>
Valor unitário, por m <sup>2</sup>	0,16 €	0,16 €	0,16 €	<b>0,20 €</b>

\* **Portaria n.º 165/2021**, estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios

\*\* **0 %** Taxa de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística

\*\*\* **1,30 %** Taxa de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística

#### IV. ISENÇÕES

No âmbito da ocupação do domínio público hídrico está prevista a isenção total do pagamento das taxas devidas pela colocação de instalações amovíveis de apoio às atividades piscatórias tradicionais. Esta isenção é especialmente dirigida à pesca realizada de forma artesanal, particularmente a arte xávega, que importa proteger e reconhecer como um importante fator identitário do território de Sesimbra. Esta isenção constitui um incentivo à manutenção deste tipo de pesca, perpetuando a memória coletiva das gentes de Sesimbra.

Foi igualmente estabelecida uma cláusula geral relativa a isenções para situações de excecional gravidade para o Município disponha de um mecanismo rápido e eficaz

para fazer face a situações como aquelas que ocorreram num passado recente com a crise pandémica da Covid 19.

Sesimbra, 16 de março de 2023

CONSULTA PÚBLICA